



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de dispensa de licitação para Locação de Imóvel destinado a guarda e estacionamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de que o município não dispõe de espaço adequado para a guarda e estacionamento destes veículos que atualmente ficam estacionados em frente a Unidade de Saúde Central e em via pública.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 29 de abril de 2022.

**MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Locação de Imóvel destinado a guarda e estacionamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais mensais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado por doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão de documento fiscal/ recibo de locação do imóvel

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3540.2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: Manutenção e implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade

Elemento Despesa: 10.01.2.073. 3.3.90.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.90.36.15.00.0.00 –Locação de Imóveis

Reduzido: 11

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/05/2022.

**4. DO EXECUTOR**

**BASÍLIO BARRIVIERA E DORALICE FOSCARINI**

**Rua Dorival de Brito - Centro**

HERVAL D'OESTE - SC

CPF 346.628.809-63 e 799.983.219-72



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Para Justificarmos a locação do referido imóvel, faz-se necessário o cumprimento de alguns requisitos legais, os quais fundamentamos a seguir:

#### ***a) A necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa***

Justifica-se tal procedimento, diante da necessidade de proteção do patrimônio público uma vez que o município não dispõe de espaço adequado para a guarda e estacionamento dos veículos da frota da Secretaria de Saúde que atualmente ficam estacionados em frente a Unidade de Saúde Central e em via pública.

A Secretaria de Saúde dispõe de 22 veículos, sendo 10 deles a disposição para longas viagens, 04 são veículos de grande porte com capacidade de 15 e 17 lugares além de uma ambulância.

São veículos que foram adquiridos através de alto investimento de recursos públicos, além de investimentos com a sua manutenção, uma vez que por não se ter um local adequado para sua permanência, tem ocasionado danos, pois aparecem riscos e abaloamentos não identificados.

#### ***b) Adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico***

Para que o imóvel cumpra as necessidades da Administração Municipal, em especial a Secretaria de Saúde, foram considerados alguns pontos fundamentais sendo eles:

I – Distância (Proximidade)– O imóvel fica a menos de 150 metros da sede da Secretaria de Saúde;

II – Segurança do Local - O imóvel é todo murado, coberto, com portão de acesso com fechamento por chaves, com espaço fechado de 49,22 m<sup>2</sup> para a guarda de peças, pneus e equipamentos para pequenos reparos dos veículos quando chegam de viagem;

III – Do Tamanho – O imóvel possui uma área de 344,20 m<sup>2</sup> comportando a guarda de todos os veículos da frota, possuindo já a cobertura para todos os veículos não sendo necessário fazer adequações por parte da administração municipal.

#### ***c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.***

Através de Avaliação de mercado o valor a ser pago pelo aluguel está dentro dos parâmetros de mercado, considerando as características do imóvel, bem como sua localização e a disponibilidade de imóveis deste porte no município.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nota-se que o valor da contratação está dentro parâmetros de mercado local, uma vez que foi realizada avaliação imobiliária e o mesmo está compatível com a realidade local, considerando as características do imóvel, bem como sua localização e a disponibilidade de imóveis deste porte no município.



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada na Lei 8.666/93 nos casos de dispensa A Nova Lei de licitações (lei 14.133/2021) a traz como inexigibilidade de licitação conforme o inciso V do artigo nº 74. Contudo a presente contratação é fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, que assim versa:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (grifo nosso)*

Para o autor Diógenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

*“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.*

Já o professor Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262 assim nos ensina:

*“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.*

Conforme vimos a administração municipal antes de promover a contratação, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa; b) adequação de um determinado imóvel para



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso em tela o imóvel ora encontrado é o mais apropriado e todos os requisitos acima foram cumpridos, conforme justificativa de locação.

Deste modo justifica-se tal procedimento com fundamento de que o objeto enquadra-se no disposto no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para Locação de Imóvel, e do risco apresentado a segurança do patrimônio público.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de Locação de Imóvel destinado a guarda e estacionamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 29 de abril de 2022.

**EUGENIA BUCCO**  
Secretária de Saúde